



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME - SP - MG**

**Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de  
Paz da Subprefeitura de Vila Maria e Vila Guilherme - CADES MG 2015-2017**

**ATA DO DIA 11/06/2015 – APROVADA**

**2ª Reunião Ordinária CADES regional – Vila Maria / Vila Guilherme GESTÃO 2015/2017**

**Presidente:** Subprefeito Gilberto Rossi – participando de outra reunião.

**Coordenador Titular do CADES MG** – Gestão 2015-2017: Chefe de Gabinete Rodrigo Gomes de Souza

**Assistente Administrativo do CADES MG:** Sandra Regina Machado

**PRESENTES:**

01. JOSÉ RAMOS DE CARVALHO – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL
02. ADRIA GIACCHERI – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL
03. PEDRO MILITÃO DE OLIVEIRA – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL
04. SAUL FERNANDES RUA – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL
05. ROZIMÁ TENÓRIO DE ARAUJO – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL
06. SIDELINO FERREIRA DOS SANTOS – SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL
07. ROGÉRIO TADEU RIBEIRO NOGUEIRA – SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL
08. ADOLFO AUGUSTO CORREIA – SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL
09. RODRIGO GOMES DE SOUZA – CHEFE DE GABINETE E TITULAR DO CADES MG
10. SANDRA REGINA MACHADO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DO CADES MG
11. ELAINE TELLES RODRIGUES – TITULAR DA CULTURA – SMC
12. FATIMA ANDRIETTA LEMOS – SUPLENTE DA CULTURA – SMC
13. MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA – TITULAR DA HABITAÇÃO – SEHAB
14. COMANDANTE MARCIO APARECIDO ALVES – TITULAR DA GUARDA AMBIENTAL – GCM
15. DANIEL F. SANTOS – CONVIDADO DA GCM
16. JERONIMO DE SOUZA ANDRADE – TITULAR DA ASSIST. SOCIAL – SMADS
17. MAGNA VICENÇA ZACCARIA TEMPESTER – SUPLENTE DO ESPORTES – SEME
18. LUIZ CARLOS SANTANNA – TITULAR DA CET – GRE NORTE – SMT
19. JOÃO MANOEL DE CASTRO – TITULAR DA SAÚDE – SMS
20. SELMA APARECIDA DA SILVA – SUPLENTE DA SAÚDE – SMS
21. ROMILDA M. HADAD – MUNICIPE CONVIDADA
22. MAGALI J. CORREA – MUNICIPE CONVIDADA
23. TANIA DOLORES DE PRADO – MUNICIPE CONVIDADA
24. LUANA BERATO DOS SANTOS – MUNICIPE CONVIDADA

**AUSENTES COM JUSTIFICATIVAS:**

JOSÉ DE GOUVEIA FILHO – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL  
LUCELIA SANTOS LOIOLA – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL  
HELENEIR PALMIRA PERREIRA DE JESUS – SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL  
JOÃO LUIZ LEITE CARDOS – SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL  
FABIO EMILIO MARTINS – TITULAR DE SERVIÇOS – SES

**AUSENTES:**

RUDECINDO MENDES MARUPA – TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL  
EDSON SANCHES – SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL  
DARCY BARBOSA JUNIOR – SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL  
JOSÉ FRANCISCO ARMELIN – TITULAR DO VERDE – SVMA  
ROSANA ALVES NAVARRO LIMA – SUPLENTE DO VERDE – SVMA  
SHIRLEY APARECIDA DINIZ DE TORO – TITULAR DA EDUCAÇÃO – SME  
ANDREZA DURANTE BERNARDONI – SUPLENTE DA EDUCAÇÃO – SME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME - SP - MG**

**Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Vila Maria e Vila Guilherme - CADES MG 2015-2017**

Folha nº 02

Aos ONZE dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e quinze, das dezenove horas às vinte e uma horas e trinta minutos estiveram reunidos no auditório da sede da Subprefeitura da Vila Maria / Vila Guilherme na Rua General Mendes, 111 – Vila Maria Alta, os membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme – CADES MG – GESTÃO 2015 -2017 acima discriminados, sob coordenação do Conselheiro do Poder Público Chefe de Gabinete RODRIGO GOMES DE SOUZA, e, representante do Subprefeito Gilberto Rossi, e, Coordenador TITULAR do CADES MG da SP-MG – Gestão 2015-2017 presidiu a presente reunião.

❖ **Pauta da Reunião**

- ❖ Apresentação dos membros da nova Gestão 2015-2017;
- ❖ Decidir normatização e/ou regras para condução das reuniões do CADES MG – Gestão 2015-2017;
- ❖ Calendário das reuniões do CADES MG – Gestão 2015-2017;
- ❖ Outros assuntos que se fizerem necessário no momento.

❖ **Informes e Discussão**

O Conselheiro do Poder Público **RODRIGO GOMES DE SOUZA** - presidiu a presente reunião na qualidade de: Chefe de Gabinete e Coordenador TITULAR do CADES MG da SP-MG – Gestão 2015-2017 começou a reunião se apresentando, e, pedindo a todos os presentes que fizessem o mesmo, dando um breve relato no que cada desenvolve e/ou trabalha, qual o setor de atuação, e quando for membro do poder público qual Secretaria estava representando.

Em seguida, houve a apresentação de algumas normatizações para condução das reuniões, sugeridas pelo Chefe de Gabinete RODRIGO GOMES DE SOUZA, onde foi colocada em votação e todos concordaram. Ficando assim, determinado:

1. A reuniões terão duração de no máximo 2 (duas) horas;
2. O tempo definido para abordagens ou discussões dos temas/assuntos seguirá os seguintes critérios:
  - 2.1 – Considerando-se que o período máximo da reunião é de duas horas (120 minutos), este tempo será dividido pelo número de assuntos em pauta, garantindo-se desta forma a divisão equitativa entre os temas/assuntos apresentados. Lembrando que deste tempo total de 2 (duas) horas serão sempre reservados 15 minutos para leitura e aprovação da ATA da reunião anterior;
3. Ficou ressaltado também que o CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ – CADES MG caracteriza-se como um conselho **TEMÁTICO**, tendo em vista que isto se deve à sua natureza: participativa, consultiva e propositiva. Qualquer outro tema/assunto que requeira outras medidas e tomadas de decisões serão devidamente, na medida do possível, orientadas e encaminhadas aos órgãos competentes.
4. Atualmente o Regimento Interno do CADES MG – Publicado no DOC 17-08-2011 – pg.50 e 51 é o que está em vigor, qualquer alteração deverá ser proposta/sugerida juntos aos membros do CADES MG em reunião com a finalidade de aprovação ou veto.
5. Após ser devidamente aprovada a ata da reunião será publicada no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Foi repassado, pelo Chefe de Gabinete RODRIGO, ao grupo alguns **informes** como:

- Das Reuniões do CADES MG – GESTÃO 2015 – 2017, em 12-05-2015 - dia da Reunião de Posse foi votado o Calendário das reuniões, ficando assim decidido pelos membros:

<b>JUNHO / 2015</b>	<b>DIA 11/06/2015 ÀS 19:00 HORAS;</b>
<b>JULHO / 2015</b>	<b>DIA 16/07/2015 (excepcionalmente não será no dia 09/06 devido ao feriado do dia 09/07) ÀS 19:00 HORAS;</b>
<b>AGOSTO / 2015</b>	<b>DIA 13/08/2015 ÀS 19:00 HORAS;</b>
<b>SETEMBRO / 2015</b>	<b>DIA 10/09/2015 ÀS 19:00 HORAS;</b>
<b>OUTUBRO / 2015</b>	<b>DIA 08/10/2015 ÀS 19:00 HORAS;</b>
<b>NOVEMBRO / 2015</b>	<b>DIA 12/11/2015 ÀS 19:00 HORAS;</b>
<b>DEZEMBRO / 2015</b>	<b>DIA 10/12/2015 ÀS 19:00 HORAS;</b>

- Troca do Secretário Wanderley Meira do Nascimento da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente- SVMA, pelo atual o Secretário JOSÉ TADEU CANDELÁRIA;
- Troca do Secretário Ricardo Teixeira da Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras, pelo atual LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO;
- Lei nº 16.212 publicada no DOC DE 11-06-2015 página 1 – DISPÕE SOBRE A GESTÃO PARTICIPATIVA DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PL 289/13);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME - SP - MG**

**Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Vila Maria e Vila Guilherme - CADES MG 2015-2017**

Folha nº 03

**LEI Nº 16.212, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

*(Projeto de Lei nº 289/13, do Vereador Nabil Bonduki - PT)*

*Dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, e dá outras providências.*

*FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.*

*Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.*

*Parágrafo único. As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano Diretor Estratégico.*

*Art. 3º Entende-se por gestão participativa das praças a participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil.*

*Art. 4º A gestão participativa das praças tem como objetivos:*

*I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;*

*II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de São Paulo;*

*III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;*

*IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;*

*V - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.*

*Art. 5º Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:*

*I - a disseminação ampla e qualificada de informações;*

*II - a transparência;*

*III - o diálogo com a comunidade;*

*IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;*

*V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes do bairro e equipamentos públicos do distrito e da Subprefeitura;*

*VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano Diretor Estratégico, nos Planos Regionais, nos Planos de Bairro e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;*

*VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;*

*VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;*

*IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;*

*X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.*

*Parágrafo único. Entende-se por vocação da praça suas características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.*

*Art. 6º São instrumentos da gestão participativa das praças:*

*I - a consulta pública de projetos, previamente à sua implantação;*

*II - os comitês de usuários;*

*III - o cadastro de praças.*

*Art. 7º Entende-se por consulta pública o procedimento de divulgação pública de propostas para receber manifestações de interessados, devendo ser utilizado:*

*I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;*

*II - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;*

*III - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.*

*§ 1º A consulta pública deverá ser amplamente divulgada pela Subprefeitura respectiva, através de jornais, internet, mídias locais, além de outros meios considerados pertinentes, garantindo-se prioritariamente a divulgação na própria praça e em seu entorno.*

*§ 2º A Subprefeitura deverá disponibilizar o projeto impresso para consulta dos interessados durante o prazo estabelecido para a consulta pública.*

*§ 3º Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de consulta pública.*

*Art. 8º O Executivo regulamentará as regras da consulta pública para os casos definidos no art. 7º desta lei, fixando prazos, forma de divulgação e demais procedimentos.*

*§ 1º As regras para consulta pública serão unificadas para todas as Subprefeituras.*

*§ 2º Cada Subprefeitura deverá garantir a efetividade da participação popular, incorporando as propostas feitas nas consultas públicas que considerar condizentes com o projeto.*

*Art. 9º O comitê de usuários citado no inciso II do art. 6º desta lei é formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral.*

*§ 1º É obrigatório que metade dos integrantes do comitê de usuários seja composta de moradores do bairro.*

*§ 2º Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá integrar o comitê de usuários.*

*§ 3º Os integrantes dos comitês de usuários não serão remunerados pelo Executivo, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função.*

*§ 4º Não há limitação para que o munícipe participe de mais de um comitê de usuários.*

*§ 5º Os comitês de usuário terão caráter voluntário e sua criação não constituirá obrigatoriedade.*

*§ 6º A ausência de comitê de usuários não impedirá o Executivo de implantar, reformar e requalificar praças.*

*§ 7º Os comitês de usuários deverão se cadastrar na Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura à qual pertence a praça.*

*§ 8º A Subprefeitura deverá disponibilizar o cadastro, referido no parágrafo anterior, na internet.*

*§ 9º Os comitês de usuários trabalharão de forma integrada com os zeladores de praça, quando houver.*

*Art. 10. São funções do comitê de usuários:*

*I - contribuir com a gestão da praça;*

*II - propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca destes e acompanhar sua execução;*

*III - opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;*

*IV - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;*

*V - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME - SP - MG**

**Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Vila Maria e Vila Guilherme - CADES MG 2015-2017**

Folha nº 04

VI - mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;

VII - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;

VIII - opinar sobre plantio de árvores;

IX - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. Quando houver termo de cooperação, a Subprefeitura deverá contribuir para o diálogo entre o cooperante e o comitê de usuários, mediando-o sempre que necessário.

Art. 11. O cadastro de praças de que trata o inciso III do art. 6º desta lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

I - demarcação das praças por distrito, com nome, endereço e área;

II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;

III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;

IV - programação de limpeza e capinação;

V - zeladoria, quando existir;

VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;

VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;

VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;

IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo graffiti, quando houver;

X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;

XI - vocação da praça, identificada pela respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

§ 1º A elaboração do cadastro será de responsabilidade da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, de forma articulada com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e do Departamento de Gestão da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O cadastro de praças será parte integrante do cadastro único de bens imóveis municipais previsto na Lei Orgânica.

§ 3º As Subprefeituras terão um prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta lei para realizar e disponibilizar, em seu site, o cadastro referido no "caput" deste artigo.

§ 4º O cadastro de praças deverá ser atualizado anualmente pela Subprefeitura respectiva.

§ 5º A Subprefeitura deverá disponibilizar o cadastro em seu site na internet, acompanhado de orientações acerca dos serviços prestados nas praças, inclusive dos canais para sugestões e reclamações.

Art. 12. A manutenção e conservação das praças compete à Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura na qual aquelas se localizam, em especial à Unidade de Áreas Verdes, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e do art. 1º, IV, "b", da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, sendo constituída dos seguintes serviços:

I - corte de grama;

II - limpeza e varrição;

III - capinação, raspagem, sacheamento e roçada;

IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;

V - plantio de árvores, arbustos e vegetação herbácea;

VI - poda e remoção, quando necessária, de árvores, observado o disposto na Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987;

VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas;

VIII - instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano;

IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.

§ 1º As atividades descritas no "caput" deste artigo deverão ser prestadas de maneira integrada entre as Unidades de Áreas Verdes e de Varrição, de forma a otimizar os recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 2º A conservação de praças poderá ser delegada a terceiros mediante termos de cooperação, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O Executivo Municipal deverá manter e ampliar o programa de zeladoria de praças, de forma complementar às competências definidas no art. 12 desta lei, adequando-o se necessário.

Art. 14. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 4º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

I - lixeiras para coleta seletiva;

II - parque infantil;

III - equipamentos para exercícios físicos;

IV - bancos;

V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;

VI - ponto para ligação de água e luz;

VII - estacionamento para bicicletas;

VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;

IX - painéis informativos;

X - quiosques para piquenique;

XI - palco para manifestações artísticas;

XII - guaritas.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o "caput" deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§ 2º Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III e IV informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§ 3º Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da Subprefeitura e do comitê de usuários, quando houver.

§ 4º Os equipamentos e mobiliário descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

§ 5º A instalação de guaritas dependerá de autorização da respectiva Subprefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME - SP - MG**

**Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Vila Maria e Vila Guilherme - CADES MG 2015-2017**

Folha nº 05

Art. 16. As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros secos, dentro dos princípios da permacultura urbana, a critério da respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

Art. 17. As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos, gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante autorização da Subprefeitura e de outros órgãos públicos, quando couber, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

§ 1º Os eventos deverão respeitar a livre expressão artística, cabendo ao proponente a responsabilidade por sua realização e pelos custos financeiros.

§ 2º Subprefeitura deverá orientar os solicitantes dos eventos mencionados no "caput" deste artigo acerca das demais autorizações necessárias, mediando-as, quando necessário.

Art. 18. As propostas de instalação de hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo nas praças deverão ser encaminhadas para as respectivas Subprefeituras, mediante solicitação contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação dos responsáveis pela manutenção.

§ 1º A Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura expedirá manifestação considerando as condições de solo, irrigação, insolação, topografia e entorno, ouvindo o comitê de usuários, quando houver.

§ 2º Havendo autorização para a instalação da horta, a Subprefeitura apoiará a implantação dentro de suas possibilidades, em parceria com a Supervisão de Abastecimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e outras Secretarias Municipais atuantes no entorno da praça.

Art. 19. As praças que sediarem hortas comunitárias orgânicas poderão ter composteiras, construídas e mantidas segundo os princípios da permacultura urbana, pelos responsáveis pela respectiva horta.

§ 1º A instalação de composteiras deverá ser autorizada pela respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

§ 2º Caberá aos responsáveis pela horta informar os frequentadores da praça sobre o correto manejo das composteiras, podendo para tanto desenvolver campanhas e ações educativas na praça e entorno, envolvendo o comitê de usuários, quando houver.

Art. 20. A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras deverá elaborar, com participação da sociedade civil, uma cartilha para a implantação, manutenção e reforma de praças, abordando questões como acessibilidade, porcentagem de área permeável, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, orientação para hortas comunitárias orgânicas, entre outras, informando a quem cabe a responsabilidade pelos serviços públicos e estabelecendo os parâmetros para os equipamentos e serviços dispostos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei.

§ 1º Esta cartilha será utilizada para orientação das Subprefeituras para informação dos munícipes e em programas de educação ambiental.

§ 2º A cartilha deverá ser disponibilizada impressa e em meio digital, disponível no site das Subprefeituras.

Art. 21. O Executivo criará e implantará, em conjunto com a sociedade civil e de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental, programa de educação ambiental voltado à gestão participativa das praças, abrangendo no mínimo:

I - campanha de conscientização acerca do disposto nesta lei;

II - estratégia de distribuição e capacitação para o uso educativo da cartilha referida no art. 20 desta lei, envolvendo escolas, equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão ser destinados recursos de fundos municipais, especialmente o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, diretamente ou por meio de editais, ao programa de educação ambiental.

Art. 22. Recursos oriundos de Termos de Compensação Ambiental e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderão ser destinados à implantação, requalificação e reforma de praças.

Art. 23. A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras poderá proceder estudo quanto às possibilidades dos recursos gerados por termo de permissão de uso de comércio e serviços instalados em praças serem destinados à mesma ou a outras praças dentro da respectiva Subprefeitura.

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. O Executivo adequará a legislação que normatiza os Termos de Cooperação ao disposto nesta lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2015.

• **AÇÃO INTEGRADA: "PREFEITURA NO BAIRRO"** – abaixo relacionado:

A Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme informa que estará recebendo no período de 15 a 26/06, o Programa Prefeitura no Bairro que será realizado nos bairros: Jardim Brasil; Jardim Julieta; Vila Sabrina e Jardim GUANCÁ, dentro do seguinte perímetro: iniciando na Rua Augusto Montenegro, seguindo pela Rua Antonio Borges, Av. Edu Chaves, à esquerda na Av. Rolland Garros, à esquerda na Av. Jardim Japão, na Praça Lourenço de BELLIS à direita na Rua Milton da Rocha, na Praça Ângelo CONTI à direita na Av. Prof. Castro Júnior, Av. Conceição à esquerda e termina na Rua Cabo João Fagundes Machado.

O Programa Prefeitura no Bairro é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo que consiste na concentração e empenho de várias secretarias no sentido de atender as demandas e reivindicações dos moradores da região. Dentre as ações previstas estão: repcapeamento de ruas, pinturas e sinalizações de viários, poda e plantio de árvores, reconstrução de "SARJETÕES", recuperação e revitalização de espaço público entre outras.

A Praça Carlos KOSERITZ, Jardim Brasil, Distrito de Vila Medeiros, concentrará tendas que acomodarão as equipes do Governo Local. A Subprefeitura ocupará uma tenda maior onde também serão realizadas as atividades oficiais.

O prefeito Fernando Haddad irá prestigiar o evento no dia 20/06 (sábado) e a vice prefeita Nádia Campeão fará a abertura oficial na segunda-feira (15/06), com presença do Subprefeito Gilberto Rossi, secretários, lideranças locais e convidados.

Na semana de 15 a 20/06, a secretaria do Trabalho Desenvolvimento e Empreendedorismo, através do Centro de Apoio ao Trabalhador – CAT estará recebendo currículos e fazendo encaminhamentos para vagas de emprego e emissão de carteira profissional. A Coordenadoria de Saúde Norte, através da OSS-SPDM – Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme, oferecerá serviços de verificação de pressão arterial, teste rápido de glicemia capilar, medição do índice de massa corpórea (IMC), agendamento de PAPANICOLAU, cadastramento e confecção do cartão SUS, distribuição de preservativos e teste rápido de hepatite que será realizado em parceria com a Associação Brasileira de Prevenção de Hepatite.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME - SP - MG**

**Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Vila Maria e Vila Guilherme - CADES MG 2015-2017**

Folha nº 06

Durante as duas semanas de duração do Programa, de terça a sexta-feira haverá apresentações de diversas manifestações culturais, brincadeiras para crianças e atividade física.

**PROGRAMAÇÃO - PRAÇA CARLOS KOSERITZ**

**SEGUNDA-FEIRA 15/06 – Abertura**

08H30 – Apresentação da Banda Musical da Guarda Civil Metropolitana

09H00 – Abertura oficial com a presença da vice prefeita Nádia Campeão, Subprefeito Gilberto Rossi, secretários, lideranças locais e convidados.

11H00 – Escolas da região farão apresentação de fanfarras.

**SÁBADO 20/06**

09H00 – Atividade física com música

- Roda de capoeira

- Caminhada da família, organizada pela Secretaria Municipal de Esportes.

(Pessoas interessadas em participar deverão realizar inscrição previa na tenda do ESPORTES)

- Apresentação do Canil da Guarda Civil Metropolitana

11H00 – Presença do Prefeito Fernando Haddad

14H00 – Diversas atividades culturais

**SEXTA-FEIRA 26/06**

Apresentações de diversas atrações culturais e encerramento com a bateria da Escola de Samba Unidos de São Jorge.

Com o informativo do PROGRAMA: AÇÃO INTEGRADA “PREFEITURA NO BAIRRO”, o Chefe de Gabinete RODRIGO ressaltou que haveria a presença de uma TENDA PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR, onde os membros da sociedade civil JOSÉ RAMOS DE CARVALHO, ROGÉRIO TADEU RIBEIRO NOGUEIRA, ROMILDA M HADAD, MAGALI J. CORREA, TANIA DOLORES DE PRADO, LUANA B. SANTOS se propuseram a participar por um dia na referida tenda, abordando temas sobre meio ambiente.

O Conselheiro RODRIGO utilizando a regra no Regimento Interno leu as justificativas de ausências de alguns membros e colocou em votação, quanto ao aceite das referidas justificativas por parte dos conselheiros presentes, os quais concordaram e acataram as referidas justificativas.

Enfatizou-se também que já existe o FACEBOOK do CADES MG, que tem como titular responsável pelo referido FACEBOOK o Conselheiro da Sociedade Civil ROGÉRIO TADEU RIBEIRO NOGUEIRA, e, com o apoio do Conselheiro da Sociedade Civil JOSÉ RAMOS DE CARVALHO – conforme já consta em ATA do dia 11-09-2014 (13º ATA da Reunião ordinário do CADES MG – Gestão 2013-2015).

Considerando-se que os relatos descritos acima se prolongaram muito além do horário estabelecido, a reunião foi encerrada.

❖ **Próxima reunião**

No Mês do JULHO de 2015 a data da próxima reunião ordinária ficou decidida pelos presentes que será no dia 16 de julho de 2015 às 19:00 horas no Auditório da sede da SP-MG sito a R. General Mendes, nº.111 –V MARIA ALTA- S P– Capital. Pauta para a próxima reunião:

- Aprovação da Ata em aberto (já repassada para os Conselheiros faltando aprovação);
- Regimento Interno – sugestão de alteração;
- Coeficiente do ar (da nossa região);
- Outros assuntos que se fizerem necessários no momento.

Esta Ata foi redigida por mim, Sandra Regina Machado, assistente administrativa titular do poder público do CADES MG. A mesma foi apresentada aos Conselheiros em reunião a fim de ser lida e aprovada; sendo o conteúdo aqui redigido, assinam a este documento.

Sandra Regina Machado  
Assistente Administrativa do CADES MG

RODRIGO GOMES DE SOUZA  
Chefe de Gabinete – SP-MG

GILBERTO ROSSI  
Subprefeito e Presidente do CADES MG